

Prova de Equivalência à Frequência

3º Ciclo do Ensino Básico

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE HERCULANO



Escola Básica Alexandre Herculano - Rua Rui Manhoso, 2005-071 Santarém
Contactos: 243309420 - 961320515 - secretaria@ae-aherculano.pt

Informação-Prova 2026

Complemento à Educação Artística (Oficina de Teatro)

Código: 97

Tipo de Prova: Prática

Duração: 45 minutos

Introdução

O presente documento divulga informação relativa à Prova de Equivalência à Frequência do 3º Ciclo da disciplina de Complemento à Educação Artística (Oficina de Teatro), em cumprimento do estabelecido no Despacho Normativo 3/2026 de 23 de fevereiro (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário).

As informações apresentadas neste documento não dispensam a consulta da legislação referida e dos documentos orientadores da disciplina.

O presente documento tem 3 páginas e divulga informação relativa à prova de equivalência à frequência supracitada, nomeadamente:

- Objeto de avaliação;
- Características e estrutura;
- Critérios gerais de classificação;
- Duração;
- Material autorizado.

Objeto de avaliação

A prova tem por referência as Aprendizagens Essenciais da disciplina de Oficina de Teatro, permitindo avaliar o conjunto de conhecimentos e aprendizagens desenvolvidos no 3.º ciclo do Ensino Básico, nos seguintes temas/conteúdos:

- Linguagem e códigos teatrais;
- Instrumentos, técnicas e suportes da linguagem teatral.

A prova permite avaliar a aprendizagem passível de avaliação numa prova prática de duração limitada.

A prova avalia a aprendizagem nos domínios:

- Apropriação e Reflexão;
- Interpretação e Comunicação;
- Experimentação e Criação.

A Prova incide sobre os temas seguintes:

- Técnicas de preparação teatral;
- Jogo dramático;
- Géneros convencionais de teatro.

Características e estrutura

A Prova Prática é constituída por dois grupos:

- Grupo I - exercício de improviso;
- Grupo II - exercício preparado.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Despacho Normativo 3/2026 de 23 de fevereiro, a classificação da prova é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final convertida de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis à oferta educativa e formativa, ou seja, na escala de 1 a 5.

A prova implica a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

Critérios gerais de classificação

A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e dos critérios específicos apresentados para cada item e é expressa por um número inteiro.

A versão integral dos critérios gerais de classificação será publicada antes da realização da prova, em simultâneo com as instruções de realização. O examinando deve respeitar sempre todas as instruções relativas ao método a utilizar na resolução de uma questão.

Se não apresentar resoluções às questões colocadas, são classificadas com zero pontos as questões em que as resoluções não estiverem conformes com as instruções dadas.

Grupo I

A capacidade de improvisação, de modo criativo, usando técnicas específicas de preparação teatral.

Cotação: **40%**

Grupo II

A capacidade de interpretação de um papel num dado género teatral.

O jogo dramático.

Concentração e empenho.

Domínio de técnicas teatrais.

Cotação: **60%**

Duração

A prova tem a duração de 45 minutos.

Material

O enunciado de prova.